



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 1.685, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Orçamento do Município de Nova Xavantina para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2013, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

RECEITAS CORRENTES	Total (R\$)
Receitas Tributárias, Imobiliárias, de Serviços e Transferências.	37.782.158,00
Outras Receitas Corrente	684.500,00
(-) Dedução Receita de Investimento RPPS	40.250,00
(-) Dedução Receita p/ formação do FUNDEB	3.596.408,00
Total das Receitas Correntes	34.830.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	255.000,00
Transferências de Capital	17.915.000,00
Total das Receitas de Capital	18.170.000,00
Total das Receitas da Administração Direta e Indireta	53.000.000,00

Seção II
Da Fixação de Despesa

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

Art. 4º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Despesas Correntes	27.230.100,00
Despesas de Capital	20.339.900,00
Reserva de Contingência	1.430.000,00
Total da Administração Direta	49.000.000,00

2 – Administração Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	826.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva Legal	3.169.000,00
Total da Administração Indireta	4.000.000,00

3 – Administração Direta e Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	28.056.100,00
Despesas de Capital	20.344.900,00
Reserva de Contingência	1.430.000,00
Reserva Legal	3.169.000,00
Total do município	53.000.000,00

II - Por Órgãos de Governo:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Câmara Municipal	1.500.000,00
Secretaria de Gabinete	593.000,00
Secretaria de Administração	1.107.500,00
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.	4.347.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	11.034.200,00
Secretaria de Desporto e Lazer	1.166.000,00
Secretaria de Saúde	9.802.000,00
Secretaria de Infra Estrutura	9.534.200,00
Secretaria de Assistência Social	3.187.100,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	127.500,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	5.283.000,00
Secretaria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública	1.318.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

Total	49.000.000,00
-------	---------------

2 – Administração Indireta	Total (R\$)
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX	4.000.000,00
Total do município	53.000.000,00

III – Por Função	Total (R\$)
01 – Legislativa	1.500.000,00
04 – Administração	4.063.000,00
08 – Assistência Social	1.978.600,00
09 – Previdência Social	4.000.000,00
10 - Saúde	9.802.000,00
12 - Educação	10.345.900,00
13 - Cultura	688.300,00
14 – Direitos da Cidadania	208.500,00
15 – Urbanismo	9.118.000,00
16 - Habitação	1.000.000,00
20 - Agricultura	4.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.906.500,00
26 - Transporte	4.234.200,00
27 – Desporto e Lazer	1.166.000,00
28 – Encargos Especiais	555.000,00
99 – Reserva de contingência	1.430.000,00
Total do município	53.000.000,00

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º.

Art. 6º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, de 10 de dezembro de 2012.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal